



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**LEI Nº 376, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Institui o Programa de Habitação de Interesse Social no âmbito do Município de Cedro do Abaeté/MG, com autorização para doação de lotes urbanizados, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cedro do Abaeté, o PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, atuando o Município como agente de fomento, para famílias de baixa renda, autorizado a aportar recursos, infraestrutura e doar lotes para serem utilizados em programas habitacionais promovidos pelo Governo Federal/Estadual através do Sistema Bancário, visando a redução do déficit habitacional do Município, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º. Para a instituição do programa fica autorizada a destinação pública de interesse social, para fins de doação de até 24 (vinte e quatro) lotes, para serem utilizados em programas habitacionais promovidos pelo Governo Federal/Estadual através do Sistema Bancário, ou Sistema Financeiro de Habitação, estadual ou federal, conforme especificados na Planta e Certidão anexas, situados no Loteamento “Novo Horizonte”.

Art. 3º. Os lotes a serem doados terão destinação exclusiva para fins de construção de moradia para residência familiar, selecionadas pelo Município de Cedro do Abaeté, de acordo com as condicionantes estabelecidas nesta lei.

Art. 4º. As famílias beneficiárias desta lei, terão que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

I - estarem devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Assistência e Previdência Social como candidatas ao Programa de doação de lotes;

II - perceberem renda familiar máxima mensal de até 03 (três) salários-mínimos;

III - não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis;

IV - residirem no Município de Cedro do Abaeté há pelo menos 30 (trinta) meses, ininterruptos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

§ 1º. A renda mensal prevista no inciso II será provada documentalmente, utilizando-se para tanto o estudo social e, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social "CTPS".

§ 2º. A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e estudo social.

§ 3º. Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

- a) casal sob regime de casamento, com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
- b) casal, sem casamento (união estável), com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
- c) pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (comunidade mono parental);
- d) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;
- e) comunidade afetiva formada com "filhos de criação", segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

§ 4º. A doação, preferencialmente, deverá ser feita em favor de todas as pessoas responsáveis pelo núcleo familiar, conforme apurado no estudo social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Previdência Social.

Art. 5º. A seleção para realização das doações referidas nesta Lei deverá observar a seguinte ordem prioritária:

- I - mulheres chefes de família com filhos menores de idade;
- II – famílias com filhos menores de idade;
- III – famílias que contam com pessoas com doenças crônicas e/ou deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- IV – famílias que moram de aluguel;
- V - famílias morando em casa cedida e coabitada.

Art. 6º. A doação e a consequente assinatura do instrumento hábil ficam condicionada ao cumprimento das disposições contidas nesta lei e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art. 7º. Os imóveis objetos da referida doação deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de outorgada escritura definitiva de doação.

§ 1º. A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

§ 2º. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor do agente financiador ou construtora, constantes de financiamento e/ou execução, face a garantia exigida para o financiamento.

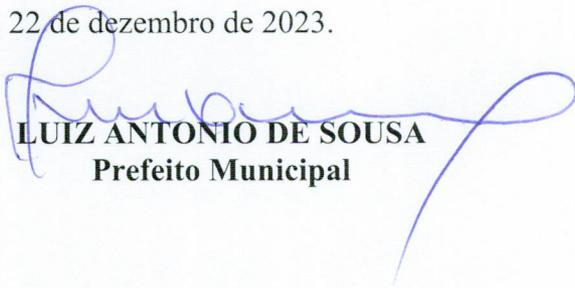
§ 3º. Não se aplica o *caput* deste artigo para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto ao agente financiador ou construtora, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 8º. Os critérios e requisitos tratados nesta lei, são restritos aos programas por ela abrangidos, e destinados a financiamento de moradias, em nada afetando outros programas habitacionais, previstos em legislação específica e financiados por recursos próprios ou outros fora do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 9º. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, MG, 22 de dezembro de 2023.

  
**LUIZ ANTONIO DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**